



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.512, DE 2023

(Dos Srs. Weliton Prado e Silvia Cristina)

Altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir a aquisição de medicamentos oncológicos entre as hipóteses de dispensa de licitação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Weliton Prado e da Sra. Silvia Cristina)

Altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir a aquisição de medicamentos oncológicos entre as hipóteses de dispensa de licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “m” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75.
.....
IV -
.....
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras e oncológicas, definidas pelo órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS);
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos estabelece a dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da alínea “m” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Promovemos por meio desta proposição a alteração deste dispositivo para incluirmos a aquisição de medicamentos destinados ao tratamento oncológico como hipótese de dispensa de licitação, tendo em vista se tratar de um dos maiores problemas enfrentados em todo o mundo, sendo uma das maiores causas de mortalidade existentes atualmente.

ExEdit
* C D 2 3 1 8 7 3 3 9 6 5 0 0 *





Câmara dos Deputados
Deputado Federal WELITON PRADO
Deputada Federal SILVIA CRISTINA
Comissão Especial de Combate ao Câncer do Brasil

Apresentação: 11/05/2023 13:07:05.903 - MESA

PL n.2512/2023

Esta medida tem por objetivo tornar mais célere a compra de medicamentos para o tratamento contra o câncer, auxiliando assim as pessoas acometidas por esta doença e que necessitam fazer uso de medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde.

Convictos do acerto de tal proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em maio de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente fundador da 1ª Comissão
Especial de Combate ao Câncer do Brasil

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
Relatora da Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS: Praça dos Três Poderes, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231873396500>





Projeto de Lei (Do Sr. Weliton Prado)

Altera o art. 75 da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, para tornar mais
célere a compra de medicamentos para o
tratamento contra o câncer.

Assinaram eletronicamente o documento CD231873396500, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE
ABRIL DE 2021 Art.
75

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0401;14133>

FIM DO DOCUMENTO